



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1180-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

## **CONTRATO N.º 28/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME**, com sede na Rua dos Bariris, n. 514, Sala 01, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Passos - MG, CEP: 37.901-515, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.153.321/0001-08, Inscrição Estadual n.º 003.085.520.00-22, neste ato representada pelo Sr.(a) Daniel Nakayama Garlatti, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 10.510.940 e CPF n.º 060.236.156-78, residente e domiciliado(a) na Rua dos Bariris, n. 514, Sala 01, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Passos - MG, CEP: 37.901-515, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 31/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1180-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<p><b>Arquivo de aço, deslizamento de gaveta, trilho telescópico, 4 gavetas</b> Especificação Técnica: Arquivo; em chapa de aço; medindo (1340 x 460 x 690)mm= (a x l x p); tipo vertical; com 4 gavetas; para pastas suspensas; com fechadura cilíndrica; puxadores de aço; porta etiqueta estampado em cada gaveta; trilhos em metal com rolamentos esféricos em aço para deslizamento das gavetas; estrutura em aço; com chapa de espessura mínima de 0,64mm (chapa n.º 24); pintura eletrostática em tinta epóxi po; na cor cinza; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente.</p>	01	Fatto/OF-04	R\$ 482,00	R\$ 482,00
06	<p><b>Balde a Pedal</b> Material de confecção/capacidade: polipropileno/de 30 litros até 49 litros.</p>	03	Injeplastec/0251	R\$ 97,00	R\$ 291,00
18	<p><b>Mesa para computador</b> Base: madeira/ MDP/ MDF/ similar; Suporte para teclado; Suporte para CPU; Suporte para impressora; Gavetas: 02 gavetas; Material de confecção: madeira/ MDP/ MDF/ similar.</p>	01	Movescola/ Rack Pratico	R\$ 479,00	R\$ 479,00



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Centro de Saúde III, na Rua Sete de Setembro, n.º 332, Centro, nesta cidade.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 1.252,00 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.06 – SAÚDE*

*02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA*

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

*4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2690 – FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.*

*4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2691 – FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.*

*4.4.90.52.00.00.00 – VEÍCULOS DIVERSOS  
2705 FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.  
APLICAÇÃO: 300.065 SAÚDE-GERAL*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 31/2019, bem como na lei n.º 8666/93.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 43/2019;
- II - Pregão Presencial n.º 31/2019 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 15 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

---

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME  
Daniel Nakayama Garlatti  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 28/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1180-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 15 de Agosto de 2019.

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Daniel Nakayama Garlatti – Representante Legal

E-mail institucional prime-negocios@hotmail.com

E-mail pessoal: prime-negocios@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 28/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA N.º 11747.530000/1180-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Nome	Daniel Nakayama Garlatti
Cargo	Representante Legal
RG n.º	10.510.940
CPF n.º	060.236.156-78
Endereço (*)	Rua dos Bariris, n. 514, Sala 01, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Passos - MG, CEP: 37.901-515
Telefone	35-98856-3546
E-mail Institucional	prime-negocios@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	prime-negocios@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 15 de Agosto de 2019.

CONTRATADA

Nome Daniel Nakayama Garlatti

Cargo: Representante Legal

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal